
PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10^a (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D

entre

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D

como Emissora,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

e

EQUATORIAL S.A.

como Fiadora

datado de

28 de outubro de 2025

Rubrica


PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10^a (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D

Pelo presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10^a (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D*” (“**Primeiro Aditamento**”):

como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

(1) **COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), categoria “A”, em fase operacional, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Clovis Paim Grivot, nº 11, Humaitá, CEP 90250-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 08.467.115/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“**JUCISRS**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE (“**NIRE**”) 43300046915, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma do seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Emissora**”);

como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”):

(2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, neste ato por sua filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma do seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

e, como fiadora:

(3) **EQUATORIAL S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão (“**JUCEMA**”) sob o NIRE 2130000938-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma do seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Fiadora**”).

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

CONSIDERANDO QUE:

(A) em reunião dos membros do conselho de administração da Emissora realizada em 7 de outubro de 2025, cuja ata foi arquivada na JUCISRS sob o nº 11290405, em 20 de outubro



de 2025, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, alínea “a” da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e disponibilizada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.equatorialenergia.com.br/>) e em sistema eletrônico disponível na página da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em 10 de outubro de 2025, observado o disposto no artigo 33, inciso V, e parágrafo 8º, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”), no artigo 3º da Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025 (“**Resolução CVM 226**”), no artigo 89, parágrafos 3º e 6º da Resolução CVM 160, conforme redação dada pelo artigo 5º da Resolução CVM 226, e no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações (“**Aprovação Societária da Emissora**”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 10ª (décima) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“**Debêntures**”), nos termos do parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”) e a celebração da Escritura de Emissão, seus posteriores aditamentos, e dos demais documentos da Oferta e da Emissão de que a Emissora seja parte, bem como seus respectivos termos e condições;

- (B) em reunião dos membros do conselho de administração da Fiadora realizada em 6 de outubro de 2025, cuja ata foi arquivada na JUCEMA sob o nº 20251197590, em 9 de outubro de 2025, e publicada no jornal “*O Imparcial*” (“**Jornal de Publicação da Fiadora**”), em 16 de outubro de 2025, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na *internet*, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), em atendimento ao disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações (“**Aprovação Societária da Fiadora**”) e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, os “**Atos Societários**”), foi deliberado sobre, entre outros assuntos, a outorga, pela Fiadora, de garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debenturistas (“**Fiança**”) e a celebração da Escritura de Emissão, seus posteriores aditamentos, e dos demais documentos da Oferta e da Emissão de que a Fiadora seja parte, bem como seus respectivos termos e condições;
- (C) as Partes celebraram, em 8 de outubro de 2025, o “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D*” (“**Escríptura de Emissão**”), o qual foi devidamente registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de São Luís, Estado do Maranhão (“**Cartório RTD**”) sob o nº 62.133, em 14 de outubro de 2025;
- (D) a Emissão e a Fiança, bem como a celebração do presente Primeiro Aditamento, foram aprovadas, pela Emissora e pela Fiadora, por meio dos Atos Societários;
- (E) em 27 de outubro de 2025, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o disposto na Escritura de Emissão, no qual foi definida a taxa final da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de



Emissão), estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 1.2, 2.3.2, 5.17.1, 8.1.4, 8.4.1 e 8.4.2 da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora ou realização da Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento; e

(F) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento.

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente Primeiro Aditamento, para, dentre outras alterações, refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante as Cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1 ALTERAÇÕES

1.1 Tendo em vista (a) o arquivamento da ata da Aprovação Societária da Emissora na JUCISRS; (b) o arquivamento da ata da Aprovação Societária da Fiadora na JUCEMA; e (c) a divulgação da ata da Aprovação Societária da Emissora na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistema eletrônico disponível na página da CVM e da B3 na rede mundial de computadores; e (d) a publicação da ata da Aprovação Societária da Fiadora no Jornal de Publicação da Fiadora, as Partes resolvem alterar a Cláusula 2.1.1 e 2.2.1 da Escritura de Emissão, de modo que as referidas cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

“2.1.1 A ata da Aprovação Societária da Emissora que deliberou sobre a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCISRS sob o nº 11290405, em 20 de outubro de 2025, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, alínea “a”, da Lei das Sociedades por Ações, e disponibilizada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.equatorialenergia.com.br/>) e em sistema eletrônico disponível na página da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, em 10 de outubro de 2025, observado o disposto no artigo 33, inciso V, e parágrafo 8º, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), no artigo 3º da Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025 (“Resolução CVM 226”), no artigo 89, parágrafos 3º e 6º da Resolução CVM 160, conforme redação dada pelo artigo 5º da Resolução CVM 226, e no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.”

“2.2.1 A ata da Aprovação Societária da Fiadora foi arquivada na JUCEMA sob o nº 20251197590, em 9 de outubro de 2025, e publicada no jornal “O Imparcial” (“Jornal de Publicação da Fiadora”) em 16 de outubro de 2025, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.”

Rubrica


- 1.2** Tendo em vista o registro da Escritura de Emissão no Cartório RTD, as Partes resolvem alterar a Cláusula 2.7.1 da Escritura de Emissão, de modo que a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.7.1 Em virtude da Fiança outorgada em benefício dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), nos termos da Cláusula 6.1. abaixo, a presente Escritura de Emissão foi registrada no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de São Luís, Estado do Maranhão (“Cartório RTD”), sob o nº 62.133, em 14 de outubro de 2025, e seus eventuais aditamentos, serão protocolados para registro, pela Emissora, às suas expensas, no Cartório RTD, em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de assinatura dos respectivos aditamentos, devendo ser registrados no Cartório RTD, nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor.”

- 1.3** Tendo em vista a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 5.17.1 da Escritura de Emissão, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.17.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um spread (sobretaxa) correspondente a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula.

$$J = \{Vne \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração devido no final de cada período de capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

FatorDI = produtório da Taxa DI, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso,

inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k x \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxa DI consideradas na apuração do produtório, sendo “ n ” um número inteiro;

p = Percentual aplicado sobre a taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI_k = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

$FatorSpread$ = Fator de “Spread”, calculado com arredondamento de 9 (nove) casas decimais, conforme fórmula abaixo.

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

$spread = 0,6500$ (seis mil e quinhentos décimos de milésimo);

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “ n ” um número inteiro;

Observações:

(a) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

$$\left(1 + TDI_k x \frac{p}{100} \right)$$

(b) Efetua-se o produtório dos fatores, sendo que a cada fator acumulado, truncar-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(c) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.



- 1.4** Tendo em vista a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 8.1.4 e 8.4.1 da Escritura de Emissão, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que as referidas cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

“8.1.4 *Tendo em vista que, na data do Procedimento de Bookbuilding, não foi verificada demanda superior ao Valor Total da Emissão, não houve rateio operacionalizado pelos Coordenadores, observado o plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição.”*

“8.4.1 *Observado os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores para definição, de comum acordo com a Emissora da taxa final da Remuneração das Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”).*

- 1.5** Por fim, tendo em vista a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem excluir as Cláusulas 2.3.2 e 8.4.2 da Escritura de Emissão, com a consequente renumeração das Cláusulas subsequentes, conforme aplicável.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, aplicando-se a este Primeiro Aditamento as “*Disposições Gerais*” previstas na Cláusula 15 da Escritura de Emissão como se aqui estivessem transcritas.
- 2.2** A Emissora e a Fiadora declaram e garantem que as declarações prestadas na Cláusula 13 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
- 2.3** Este Primeiro Aditamento deverá ser disponibilizado na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.equatorialenergia.com.br/>) e em sistema eletrônico disponível na página da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Primeiro Aditamento, em atendimento ao disposto no artigo 33, inciso XVII, e parágrafo 8º da Resolução CVM 80, no artigo 3º da Resolução da CVM 226, no artigo 89, parágrafos 3º e 6º da Resolução CVM 160, conforme redação dada pelo artigo 5º da Resolução CVM 226 e no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.4** Em virtude da Fiança outorgada em benefício dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, este Primeiro Aditamento será protocolado para registro, pela Emissora, às suas expensas, no Cartório RTD, em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de sua assinatura, devendo ser registrado no Cartório RTD, nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original, física ou eletrônica (.pdf) deste Primeiro Aditamento, contendo o registro no Cartório RTD.
- 2.5** Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

Rubrica


- 2.6** As Debêntures e o presente Primeiro Aditamento constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Código de Processo Civil**”), respectivamente, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 2.7** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.
- 2.8** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Primeiro Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.
- 2.9** Este Primeiro Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Primeiro Aditamento eletronicamente de acordo com as Cláusulas 2.7 e 2.8 acima, sendo dispensada a assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Porto Alegre, 28 de outubro de 2025.

[as assinaturas seguem nas páginas seguintes]

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

Rubrica

(Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D”)

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D”)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

Rubrica

(Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D”)

EQUATORIAL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: